



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

12 JUL. 2023

Protocolo N° 618

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

**Altera a Lei nº 2.889/2011, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.**

**Art. 1º** - A Lei nº 2.889/2011, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art.1º- .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....

Parágrafo Único – Considera-se população jovem a fim desta lei, todos os jovens do município em idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre Governo Municipal e sociedade civil organizada de representação da juventude, constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo: **(NR)**

I - Setor Público Municipal: **(NR)**

- a) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal ou órgão a ela vinculado;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

II - Sociedade Civil Organizada, das seguintes áreas; **(NR)**

- a) 2 (dois) representantes de colégios secundaristas do Município (um representante de cada colégio diferente);



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

- b) 2 (dois) representantes de clubes de promoção de ações sociais e/ou, tais como o Interact ou Rotaract, mas não limitado a estes (um representante de cada Clube diferente);
- c) 1 (um) representante dos estudantes do ensino superior presencial em Chopinzinho;
- d) 1 (um) representante do ensino superior à distância (EAD) de Chopinzinho;
- e) 1 (um) representante dos estudantes do Município que frequentam o ensino superior em outros Municípios;
- f) 1 (um) representante da Escola do Campo Casa Familiar Rural;

§ 1º - .....

§ 2º - Para compor o Conselho Municipal da Juventude, os jovens representantes da sociedade civil organizada devem ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos.

§ 3º - .....

§ 4º - .....

**Art. 2º** - Altera-se a numeração das Seções a fim de corrigir erro material, onde se lê Seção III leia-se Seção II, onde se lê Seção IV leia-se Seção III e onde se lê Seção V leia-se Seção IV.

**Art. 3º** - Os demais artigos da Lei nº 2.889/2011, de 07 de dezembro de 2011, permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 12 de julho de 2023.

**Comissão de Constituição e Justiça:**

Enio Valdir Ceni

Presidente

Paulo Rosa  
Relator

Nereu Hengen  
Membro

Apreciação:

APROVADO 11 / 07 / 23

APROVADO 18 / 07 / 23





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 031/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

28 JUN. 2023

Protocolo N° 430

**Altera a Lei nº 2.889/2011, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.**

**Art. 1º** - A Lei nº 2.889/2011, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art.1º- .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....

Parágrafo Único – Considera-se população jovem a fim desta lei, todos os jovens do município em idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre Governo Municipal e sociedade civil organizada de representação da juventude, constituído por 16 membros titulares, e respectivos suplentes, sendo:

I – Setor Público Municipal:

1. 1 (um) representante da Procuradoria Municipal ou órgão a ela vinculado;
2. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família;
3. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
4. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
5. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
6. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
7. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
8. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

II – Sociedade Civil Organizada, das seguintes áreas:



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

1. 2 (dois) representantes de colégios secundaristas do município (dois colégios diferentes);
2. 1 (um) representante dos Interacts Clubs do município;
3. 1 (um) representante do Rotaract Club de Chopinzinho-União;
4. 1 (um) representante dos estudantes do ensino superior presencial em Chopinzinho;
5. 1 (um) representante do ensino superior à distância (EAD) de Chopinzinho;
6. 1 (um) representante dos estudantes do município que frequentam o ensino superior em outros municípios;
7. 1 (um) representante da Escola do Campo Casa Familiar Rural.

§ 1º - .....

§ 2º - Para compor o Conselho Municipal da Juventude, os jovens representantes da sociedade civil organizada devem ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos.

§ 3º - .....

§ 4º - .....

**Art. 2º** - Altera-se a numeração das Seções a fim de corrigir erro material, onde se lê Seção III leia-se Seção II, onde se lê Seção IV leia-se Seção III e onde se lê Seção V leia-se Seção IV.

**Art. 3º** - Os demais artigos da Lei nº 2.889/2011, de 07 de dezembro de 2011, permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 28 de junho de 2023.

Osmar Checchi  
Presidente

Pedro Reinaldo de Oliveira (Pedrinho)  
Primeiro-Secretário

Apreciação:

APROVADO 11/07/23 Com emenda

APROVADO 18/07/23

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE  
Instituições Justas  
Em 07/07/23 Prazo 15 Dia:  
  
Presidente



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº 031/2023.

Chopinzinho, 28 de junho de 2023.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 031/2023 que altera a lei nº 2.889/2011, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

A alteração proposta da referida lei municipal, além de promover a atualização perante à lei federal, possibilitando, assim, angariar benefícios com recursos públicos, almeja também atendimento aos anseios dos jovens chopinzinhenses na participação da vida pública em seu estimado município, considerada por esta casa de leis algo de extrema importância para o desenvolvimento de Chopinzinho às futuras gerações.

Atenciosamente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Omar Chècchi".

Osmar Chècchi  
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro Reinaldo de Oliveira (Pedrinho)".

Pedro Reinaldo de Oliveira (Pedrinho)  
Primeiro-Secretário